LIBERTAR O VENTRE: A EDUCAÇÃO DA CRIANÇA INGÊNUA NA IMPRENSA MARANHENSE (1871-1880)

Gabrielly Pereira Araújo[1]

RESUMO: As transformações ocorridas no aparelho escravista da segunda metade do Oitocentos tiveram direta associação com os marcos legislativos abolicionistas daquele contexto, e tais normas introduziram uma nova dinâmica no entendimento da escravidão. Sendo assim, este trabalho analisa o debate empreendido na imprensa maranhense (1871-1880) acerca das propostas e ações no que se referem à educação dos ingênuos que, em virtude da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, eram considerados filhos livres de mulheres escravizadas. É primordial entender o contexto histórico do debate e aprovação da Lei de 1871. Apresentam-se as principais mudanças ocorridas no âmbito da legislação sobre a instrução pública, destacando as discussões relativas ao ensino dos ingênuos. A educação dos ingênuos levantou uma série de discussões, como é o caso dos Congressos Agrícolas de 1878, ocorridos no Rio de Janeiro e Pernambuco, revelando a concepção de educação pensada para esses sujeitos egressos do cativeiro. A educação defendida nos jornais maranhenses era de caráter agrícola, que serviria como capacitação para a transição da mão de obra escrava para a livre, além de funcionar como um preparo, já que esses sujeitos traziam "vícios" do regime de cativeiros que poderia afetar o sossego público.

PALAVRAS-CHAVE: Ingênuos. Educação. Imprensa maranhense.

1 INTRODUÇÃO

Os impressos tiveram uma atuação de destaque nos processos históricos, sendo ferramentas por meio dos quais se apresentava à sociedade discussões empreendidas naquele contexto, defendendo e confrontando ideias. Gadini e Reis (2017, p. 143), afirmam que o desenvolvimento das tipografias e, consequentemente, a produção de inúmeros impressos, contribuíram para a formação do cenário cultural brasileiro.

Corroborando com as afirmações acima, ao falar sobre o surgimento da impressa e como ela se estabeleceu, Morel (2008, p. 25) informa que:

[1] Graduanda em História pela Universidade Estadual do Maranhão. Bolsista de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão.

> O surgimento da imprensa periódica no Brasil não se deu numa espécie de vazio cultural, mas em meio a uma densa trama de relações e formas de transmissão já existentes, na qual a imprensa se inseria. Ou seja, o periodismo pretendia, também, marcar e ordenar uma cena pública que passava por transformações nas relações de poder que diziam respeito a amplos setores da hierarquia da sociedade, em suas dimensões política e sociais. A circulação de palavras – faladas, manuscritas ou impressas – não se fechava em fronteiras sociais e perpassava amplos setores da hierarquia da sociedade que se tornaria brasileira, não ficava estanque a um círculo de letrados, embora estes, também tocados por contradições e diferenças, detivessem o poder de produção e leitura direta da imprensa.

É importante frisar que no limiar dos anos 1850 as discussões envolvendo os indivíduos sujeitados ao cativeiro se tornaram cada vez mais presentes na imprensa, principalmente por seus proprietários estarem envolvidos com os debates em torno do futuro socioeconômico da província. Alguns jornais se dirigiam e atendiam demandas de ricos comerciantes e proprietários de escravizados. A imprensa passou a ser um dos principais palcos para o debate político e social que diz respeito à escravidão.

Assim sendo, o jornal se apresenta como uma fonte privilegiada para empreender o exercício de análise e construção da historiografia. Pereira (2006, p. 15) afirma que "os jornais têm múltiplas funções. Entre elas, a de ser um repositório de crônicas, de registros de eventos da vida diária e, sobretudo, um órgão de política que promove a livre discussão de uma diversidade de assuntos".

Todavia, os jornais não estão isentos em relação às discussões, pois produz buscando materializar suas leis, regras e valores, buscando impactar o leitor com sua "verdade". Por isso, a necessidade de questionar a intencionalidade e como o texto busca convencer o público a comprar as suas ideias.

2 A LEI DO VENTRE LIVRE (1871) E AS ALTERAÇÕES NO SISTEMA ESCRAVISTA

A Lei do Ventre Livre foi resultado do projeto Rio Branco[2], apresentado ao parlamento em 12 de maio de 1871, sendo sancionada pela Princesa Imperial Regente, Isabel, que o converteu na Lei n° 2.040, de 28 de setembro do mesmo ano. Conforme destaca Ariza (2018, p. 177), "eliminando a doutrina legal do *partus sequitur ventrem* (o princípio de que o filho segue o ventre da mãe), tornava formalmente livres os 'ingênuos', filhos e filhas das mulheres escravas nascidos a partir daquela data".

O art. 1° da Lei de 1871 declara libertos os descendentes de mães escravizadas que nascessem após a vigência da norma. Esse, sem sombra de dúvidas, foi o ponto da legislação que mais causou oposição e resistência dos parlamentares. Como regra, alegaram que a medida transgredia o direito de propriedade do senhor de escravizados. Para esse grupo, fazia-se necessária a indenização do senhor, sem a qual a propriedade estaria sendo violada.

Não obstante, depois de muitas objeções por parte dos parlamentares e com acirrada disputa para atingir o número de votos, a lei foi aprovada em 28 de setembro de 1871, como já mencionada, sofrendo mudanças com relação ao texto orginalmente apresentado.

> Aos senhores foi concedida a prerrogativa de escolherem entregar as crianças libertas a uma instituição pública quando completassem oito anos, recebendo em troca 600 mil-réis, ou utilizar seus serviços até que tivessem vinte e um anos. Alguns consideravam que tais dispositivos asseguravam o "direito de propriedade", entendendo-os, no primeiro caso, como ressarcimento pecuniário; no segundo, como indenização por prestação de serviços (MENDONÇA, 2001, p. 24).

Por mais que a lei assegurasse ao senhor o direito de escolher a forma de liberdade que lhe fosse conveniente, Zero (2004, p. 93), afirma que:

[2] Projeto foi encaminhado pelo gabinete do conservador José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco (1819-1880). A Lei n° 2.040, de 28 de setembro de 1871 declarava a condição livre os filhos de mulher escrava que nascessem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providenciava sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Além disso, seriam libertos os escravizados pertencentes à nação, e quando libertos receberiam a ocupação que o governo julgasse conveniente. Também os escravizados que eram dados à Coroa, de heranças vagas, os que fossem abandonados por seus senhores por conta de alguma invalidez. Esses sujeitos ficariam sobre a inspeção do governo durante cinco anos e prestariam, conforme § 5º do Art. 6º obrigados a prestar serviços sob pena de serem considerados vadios e obrigados trabalhar nos estabelecimentos públicos (BRASIL, 1871).

> Foram raros os casos de senhores que desistiam do direito de explorar a mão-de-obra dos ingênuos até os 21 anos, pois até completarem essa idade, eram treze anos de trabalho, que nenhuma indenização oferecida pelo governo poderia compensar.

Sendo assim, diante da nova lei, a maioria dos senhores permanecia usufruindo da mão escrava, como medida indenizatória que preencheria sua necessidade. Ressalta-se que em tal contexto, com o fim do tráfico internacional, comprar um escravizado era algo que poderia acarretar enormes despesas para o senhor, dadas as circunstâncias de limitação da mão de obra.

Em seu art. 1º, §4º, a lei determinou que "se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor dela por virtude do §1º, lhe serão entregues, exceto se preferir deixá-los, e o senhor anuir a ficar com eles." (BRASIL, 1871). Por mais que a lei fosse aparentemente contraditória, uma vez em que não tornava efetivamente livre a maior parte dos ingênuos do Império, sendo isso concretizado somente mediante indenização, a norma colocou em pauta as demandas relativas à família e à maternidade. Nesse sentido, definiu em seu art. 1º, §5º, que "no caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 anos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava sub-rogado nos direitos e obrigações do antecessor" (BRASIL, 1871). Já o art. 4º, §7º, estabeleceu que "em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravizado, é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos, do pai ou da mãe" (BRASIL, 1871).

Lei do Ventre Livre concedeu o direito de liberdade, ainda que limitada, e também apresentou brechas em seu texto que acabou propiciando a oportunidade aos cativos de lutarem por sua liberdade, atuando em alguns momentos em conjunto com associações abolicionistas. Em pouco tempo, o poder senhorial sobre a vida do cativo havia sido, em parte, suprimido. Posto que:

> Ela [Lei do Ventre Livre] reiterou procedimentos que já haviam sido legalizados em 1869, proibindo que a venda separasse cônjuges

> escravos ou filhos menores de quinze anos de seus pais ou mães. Criou um Fundo de Emancipação, para promover alforrias nos municípios, com recursos advindos de impostos e rendas de loterias. Obrigou a realização de uma matrícula dos escravos de todo o país e determinou que aqueles que não fossem matriculados pelos senhores seriam considerados livres. O texto legal estipulou também que os cativos que possuíssem uma quantia em dinheiro com a qual lhes fosse possível comprar a alforria tinham direito a tal, sem que os senhores a isso pudessem se opor (MENDONÇA, 2018, p. 296).

3 A LEI DE 1871 E A EDUCAÇÃO DOS INGÊNUOS NA IMPRENSA MARANHENSE

Ao falar em proposta de educação para os ingênuos, em fins do século XIX, percebe-se o desenvolvimento de uma proposta relacionada ao amor e apego ao trabalho. Em 1878, o debate acerca da educação dos ingênuos se tornou pauta cada vez mais presente entre os parlamentares, ganhando também a imprensa, em várias províncias do Império.

A inquietação relativa à educação dos ingênuos, na maior parte das vezes, se deu por conta da transição da mão de obra escravizada para a livre, pois em meio à sociedade escravista havia o receio de que esses sujeitos não tivessem o apego ao trabalho, tornando-se ociosos. Para eles, esse fato poderia acarretar enormes prejuízos para a economia, que ficaria sem mão de obra, como também levaria ao caos público, uma vez que esses indivíduos seriam “errantes e apegados aos vícios do cativeiro”. Ou seja, os ingênuos deveriam ser “recuperados”. Esse discurso se fez presente em todas as discussões que tratavam sobre legislação voltada para emancipação gradual.

Esse discurso esteve presente nos Congressos Agrícolas do Rio de Janeiro e Pernambuco (1878), que reuniram grandes e pequenos proprietários de terras para discutir as dificuldades enfrentadas na produção agrícola. As pautas levantadas, juntamente com suas reivindicações, seriam encaminhadas para o Governo Imperial. Pautava-se sobre a utilização da mão de obra da massa de trabalhadores, futuramente livre, que atuaria nas lavouras, e que, portanto, não deveriam ser menosprezadas no debate.

Os congressistas reconheciam que era hora do Império, eminentemente agrícola, construir um estabelecimento em que fossem ensinados os princípios da agricultura. Era feita a defesa de um ensino voltado única e exclusivamente para exercer as técnicas e domínios da agricultura. Lecionar-se-ia basicamente os elementos da educação agrícola e, de preferência, em fazendas para que as crianças pudessem praticar o ofício. Dessa forma, para os congressistas seria mais fácil controlar essas pessoas.

> A educação dos ingênuos era pensada para que se pudesse oferecer a esses meninos, nas escolas agrícolas, uma educação profissional, com uma formação para atender à agricultura das fazendas da região. Nos discursos dos fazendeiros ficava registrado o quanto queriam que os ingênuos permanecessem como "semi-escravos" nas lavouras onde suas mães trabalharam. E agora os filhos libertos seriam trabalhadores livres, superiores aos que permaneciam escravos (NASCIMENTO, 2017, p. 60).

Em 27 de abril de 1879, o jornal *O Paiz*[3] escreveu *Os ingênuos da nação,* em que foi tratado sobre as medidas adotadas pelo Senador Rio Brancas para fazer valer a aprovação da legislação. É louvado o autor da lei, que segundo o jornal "o nome do seu autor a de perdurar na memória deste povo enquanto houver lembranças que houve escravos no Brasil. A gratidão nacional não há de esquecê-lo. O povo, sempre singelo e eloquente nas suas manifestações, já simbolizou essa gratidão" (O PAIZ, 1879, p. 1).

Todavia, após breve elogio na matéria, a qual não é assinada, é expresso o temor logo que essa lei foi elaborada. Segundo consta, foram notadas as dificuldades que teriam de aparecer na execução da lei, pois essa deixou uma brecha no tocante a criação de instituições para receber os libertos passados os seus oitos anos.

> Começa esta lei a ter execução dentro de cinco meses precisos. Em 28 de setembro deste ano receberá o Estado os primeiros libertos que

[3] As matérias utilizadas neste trabalho são fruto do levantamento feito na Hemeroteca Digital, que é um portal que possibilita um fácil acesso aos jornais. O período estudado é um momento em que os assuntos referentes a mudanças do regime político e a uma possível abolição da escravatura ganham muito destaque nos grandes jornais, ocupando suas colunas principais. Serão utilizadas as matérias dos jornais O Paiz, Publicador Maranhense e Diário do Maranhão.

> tiverem de lhe ser entregues. O que se tem feito para recebê-los? Espera o governo criar os asilos ou institutos, ou outro qualquer meio que lhe venha à imaginação, depois de estar a lei em execução? Não se improvisam do dia para a noite medidas destas, que pedem madura reflexão, assentada e meditada execução. E o relatório do ministro da à relação dos fatos ocorridos em sua administração, e também o papel mais apropriado para expor as ideias que tem no intuito de melhorar a parte do serviço público e seu cargo (O PAIZ, 1879, p. 1).

Para os articulistas do jornal, seria um risco deixar para tomar as devidas providências tão perto da data do senhor fazer a escolha de ficar com o ingênuo e aproveitar-lhe os serviços até a idade de 21 anos, ou receber um valor de 600 mil reis, caso entregue o ingênuo ao Estado. Segundo consta, é um erro o Estado tirar os sujeitos de poder dos senhores e atirá-los para a liberdade, sem um preparo e meios para sobrevivência e sem consciência de responsabilidade e dos seus direitos e deveres. Assim sendo, **"**a solução razoável e pacífica da questão do elemento servil depende de um trabalho preparatório demorado e de máxima importância" (O PAIZ, 1879, p. 1).

Naquele contexto, havia um consenso de que o sujeito liberto pautaria sua liberdade na vagabundagem. Entrando em um meio social livre, com necessidades e desprovido de recursos, o que o sujeito faria da sua liberdade? Segundo a lógica do período, viveria naturalmente da mendicância ou de crimes. Por isso, o discurso que defende o preparo desses sujeitos em institutos agrícolas, aprendendo a ser cidadão ativo e trabalhador para a transição da mão de obra escrava para livre. Para eles, o sujeito só trabalharia sob a obrigatoriedade e que, portanto, deveria ser ensinado a ter apego e amor ao trabalho caso contrário, seria preguiçoso e arruaceiro.

Os articulistas do jornal apresentam dizeres do relatório do Ministro da Agricultura que pudessem saber o plano concebido pelo governo para garantia da execução da Lei de 28 de setembro de 1871.

> Apenas vimos estas palavras: "convém, a meu ver, estimular por meio de auxílio pecuniário, proporcional ao número de ingênuos que lhe hajam de ser entregues, a organização de sociedades que se constituíram com determinados requisitos, fixados em especial regulamento, sejam elas meramente filantrópicas, sejam industriais. Mediante contrato de locação de serviços, celebrados perante os juízes de órfãos e sob a sua inspeção executado, podem alguns ser confiados

> a empregos ou a particulares, de reconhecida idoneidade, obrigando-se aqueles e estes a dar-lhes educação. Em estabelecimentos públicos, gerais e provinciais, auxiliados estes na proporção dos ingênuos que tenham de ser admitidos, pode-se deparar colocação a certo número de menores. Por fim, cumpre fundar sob plano modesto, asilos agrícolas e industriais, onde recebam os ingênuos, com a instrução elementar e religiosa, a lição prática do trabalho. No entanto, vos anuncio que, de ordem de S. M. o Imperador, foi sujeita esta importante matéria ao exame da seção dos negócios do Império do Conselho de Estado, e bem assim que, por aviso-circular aos presidentes de província, exigi novas e mais completas informações sobre os estabelecimentos que se possam prestar a educação de ingênuos, e a indicação de qualquer providência que aos mesmos presidentes seja sugerida pela apreciação das condições peculiares a cada província (O PAIZ, 1879, p. 1).

Por esta citação, percebem-se medidas muito dispersas, que nada resolvem os problemas que se queixa o jornal. O que devia ter sido feito, segundo consta em matéria, seria inquerir dos lavradores o número de libertos que seriam entregues, o que levaria a um melhor preparo por parte das províncias. E caso o número aumentasse na data da entrega, a alteração não seria notável.

> Conhecido o número dos libertos que tem de ser recebido, tratar logo de obter lugar para acomodá-los ou em institutos criados, ou por locação de serviço, ou criando asilos industriais e coloniais agrícolas. Teria o governo dados se não certo, ao menos de maior probabilidade e não andaria às cegas como tem andado em negócio melindroso. Tudo isso, porém, já devia estar em estado adiantado de execução. E vastíssima área do país, e tardias são as nossas comunicações. No curto espaço de tempo que resta nada se fará, se as coisas continuarem como até hoje. Chegará o dia da lei, ou o proprietário há de se ver obrigado, por condolência, a conservar o ingênuo, recebendo, entretanto o seu título de renda, ou os juízes de órfãos sairão a mendigar asilos para esses filhos da nação (O PAIZ, 1879, p. 1).

O que se nota é um verdadeiro apelo por parte do jornal, que expressa que um evento lastimável está por se desenhar, sendo ele fruto da imprevidência que se colocou por parte do Ministério da Agricultura. Para eles, não havia um supremo esforço para salvar a nação de tamanha "vergonha". A preocupação era justamente com essas mãos de obra e a falta de instrução que iriam receber, sendo que, para a pós-

abolição, se colocaria como fator difícil de reverter, dada a falta de qualificação da mão de obra.

No dia 8 de dezembro de 1874, o jornal *Publicador Maranhense*, escreveu sobre *Instrução: futuro dos órfãos e dos filhos livres – nascidos de mães escravas*. No início, é destacado, assim como em outras matérias do período, que essa lei é "humanitária e civilizada", mas que merece especial atenção e estudo dos principais ramos da administração do Império.

> Ela [Lei do Ventre Livre] trouxe consigo ao mesmo tempo resultados morais, sociais e financeiros, alguns dos quais dependem essencialmente do modo pelo qual for dirigida a educação dos meninos livres nascidos de ventre escravo, e que são, por assim dizer, uma geração de transição entre o estado servil e o verdadeiramente livre. Estamos no começo da crise proveniente da falta de braços. Convém, portanto, que o governo e os particulares, de comum acordo e com maior urgência possível, se ocupem de medidas gerais e locais que de algum modo suavizem os futuros efeitos dessa crise [...]depois do que o *governo imperial tomará providências suficientemente eficazes para que eles* [os ingênuos] *não se tornem homens inúteis ou perigosos a sociedade. Tudo, porém, depende exclusivamente da educação moral e intelectual que eles receberem desde a infância*, e cujos efeitos benéficos vão até ao túmulo (PUBLICADOR MARANHENSE, 1874, p. 2, grifo nosso).

Destaca-se esse trecho porque ele é a clara expressão do medo que essa elite carrega da falta de mão de obra. Nota-se que para os articulistas do jornal, tinha-se que ter um governo capaz de prever o problema e prover soluções com o intuito de garantir mão de obra apegada ao trabalho e qualificada, pois, caso contrário, restaria apenas o homem "livre e preguiçoso". Sendo assim, o Governo Imperial, juntamente com as províncias, tinha que trabalhar para que desde a infância fosse desenvolvida nos ingênuos o gosto pelas utilidades reais, para que a nação não enfrentasse problemas na lavoura.

> Instruir os futuros cidadãos de modo que eles por si mesmos possam ter opinião sensata e baseada sobre os homens e as coisas, e reconheçam os seus direitos e deveres morais e sociais. *Desde a escola, o principal cuidado de quem lhes dirige a educação deve ser incumbir e desenvolver o gosto pela agricultura*. Em cada colégio

> deve haver um modesto museu da infância, o que nada custará ao governo. Nesses museus deve haver amostras dos principais produtos do país, com suas explicações. Exemplifiquemos tratando-se do cacau: o professor mostra naqueles museus a planta desenhada; mostra um ramo, natural com flores, etc.; mostra, em fracos bem fechados, para não se alterarem os objetos, o fruto e as sementes naquela planta; faz ver em miniatura uma fábrica de chocolate e depois de mostrar os principais produtos industriais obtidos daqueles frutos e sementes, tais como manteiga de cacau, a teobromina, ou cafeína, óleo essencial, etc., apresenta o chocolate em pequenas pastilhas, que são distribuídas algumas vezes pelos alunos, que repetem fielmente o que lhes foi ensinado. Pediremos ao governo imperial que faça gastar menos na edificação grandiosa de palácios destinados ao ensino primário, e as sobras empregue em objetos destinados ao ensino prático de ciências naturais e físicas, que são e serão as bases da nossa prosperidade futura (PUBLICADOR MARANHENSE, 1874, p. 2, grifo nosso).

O que se reivindicava era um projeto que pudesse providenciar o preparo de sujeitos colaborativos com o progresso econômico do Império. Como bem enfatizado por Barros (2013, p. 110):

> As preocupações com as crianças livres filhas de mulheres escravas estavam ligadas, na maior parte das vezes, à questão da substituição da mão de obra escravizada, pois havia o receio de que essas crianças, possuindo uma condição jurídica diferente da de seus pais, não se apegassem ao trabalho e se tornassem adultos/as preguiçosos/as e amantes do ócio. Caso isso ocorresse, seria um entrave para o desenvolvimento da economia brasileira, e, por isso, os ingênuos e os temas a eles relacionados foram um dos principais tópicos dos debates no final da década de 1870, como, por exemplo, nos congressos agrícolas ocorridos em 1878 no Rio de Janeiro e em Recife.

Ainda é colocado que no momento da discussão do projeto relativo à extinção do elemento servil do Brasil, os representantes contrários falaram exaustivamente acerca do futuro destes meninos. Era colocado que o governo não se preocupava em despender tantos milhões para educar de modo conveniente os egressos do cativeiro.

> Tais meninos não receberiam a necessária instrução, tornando-se, portanto, perigosos e ignorantes instrumentos do mal porque não se submeteriam às exigências sociais e ao trabalho regular depois de

> homens. Acreditamos que, se não houver muito cuidado por todos, e por parte do governo imperial e muita boa vontade de realmente aqueles meninos pouco aprenderão, portanto, os resultados serão maus. Cremos firmemente que por meio de estabelecimentos de instrução prática e útil a agricultura, em que eles desde cedo dediquem tempo a instruir-se e cultivar a terra e suas belezas, chegaremos aos resultados desejados, incumbindo-lhes o gosto indispensável pela mais útil das profissões do Brasil. Sejam tais estabelecimentos ao mesmo tempo destinados ao ensino primário e agrícola, ao da moral, da religião e da economia, e o resto fará o tempo (PUBLICADOR MARANHENSE, 1874, p. 2).

Como se percebe, educação elementar, religiosa, moral e profissional são os aspectos defendidos por meio desta matéria. Era nesse caminho que o país deveria investir e qualificar os egressos do cativeiro. Por meio desse projeto, garantir-se-ia a ordem e hierarquia social, e sujeitos civilizados. O projeto de regeneração desse sujeito também era fortemente defendido, pois sob eles caiu o estigma dos vícios e males que carregariam da escravidão.

> Grandíssima é a responsabilidade do ministério da agricultura, se não curar séria e prontamente de tais medidas, e ela cairá inteira sobre aqueles que, podendo e devendo, não cuidarem do futuro e do presente da lavoura, fonte real e exclusiva de todas as nossas riquezas. Criem-se escolas agrícolas superiores. Faça-se com que desde meninos, os brasileiros tenham gosto por tal profissão, e saibam conhecer direitos e deveres, pois que, se nos ocupamos exclusivamente de política, teremos um futuro medonho! Aproximem-se os bons cidadãos ao governo imperial; prestem o seu contingente de iniciativa e sacrifícios, porque isso é também indispensável; e não seja o governo surdo as exigências do país, que a crise passará sem causar grande abalo (PUBLICADOR MARANHENSE, 1874, p. 2).

A matéria chama atenção para o cuidado que se deve ter com a lavoura, que é fonte de enriquecimento do país. É um chamado que visa causar, o receio de tamanha dificuldade por falta de mão de obra.

A matéria sobre *O destino dos libertos e ingênuos* deixou claro que "esta é uma questão de que já nos ocupamos nas colunas desta folha, porque o governo não tem como cumprir as medidas recomendadas pela lei de 28 de setembro de 1871" (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1879, p. 1). Segundo o texto, o governo seria omisso a respeito da

educação, tanto se tratando sobre aqueles que estariam sob tutela do Estado, quanto com relação àqueles sob domínio dos senhores.

> O que fará o governo, dentro do curto período de 8 anos, de 32,000 ingênuos? Que futuro está reservado aos que ficam nas fazendas até os 21 anos? A situação é muito grave. É necessário, por meios enérgicos e bem pensados, atenuar as faltas cometidas e evitar que a futura geração receba o triste legado de nossa imprevidência. [...] O governo e os agricultores, que preferirem o serviço dos ingênuos, como está no interesse da lavoura, devem se unir para a realização de uma medida de verdadeiro alcance prático. [...] As Assembleias Provinciais, as Câmaras Municipais cooperem para tão fecundos resultados. Os juízes de órfãos tomem ao sério a tarefa de regular e inspecionar a educação dos menores. Aproveite o governo a época em que os fazendeiros tem de fazer a opção, para iniciar alguma coisa no sentido de garantir a educação dos indivíduos que ficam obrigados a prestação do serviço (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1879, p. 1).

Ao tocar nas "medidas enérgicas" que deveriam ser tomadas sobre o tema, o texto do periódico menciona que os escravizados deveriam ter a oportunidades de conhecer as "primeiras letras", mas que tal instrução deveria estar voltada aos "rudimentos da lavoura", sendo os libertos preparados para o ensino profissional nas zonas agrícolas. Logo, o norte do debate esteve no ensino das instruções para o trabalho livre como forma de conter a propalada ociosidade. O reflexo expresso pela lei continuava sendo de temor, pois os grandes proprietários poderiam perder considerável parte de seus trabalhadores.

O artigo do jornal recomendava que os juízes de órfãos, as assembleias e câmaras começassem a tomar a iniciativa para garantir a educação desses indivíduos, para que pudessem continuar a prestar serviços. Nesse sentido:

> [...] os ingênuos, na sua quase totalidade, são analfabetos, que trazem germens dos vícios e das más inclinações. Se isto é uma verdade incontestável, que ideia poderemos fazer dos que continuarem em contato com a escravatura, sem uma educação convenientemente administrada? (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1879, p. 1).

Além disso, foi falado que os pais escravizados deveriam se convencer de que não é vã a promessa de liberdade de seus filhos, e que eles estariam prestes a presenciar "um novo momento", em que seriam educados e viveriam sobre outro regime de trabalho.

Em estudo sobre as condições das crianças nascida em condição livre, determinada pela Lei 2.040 e sobre que condições elas foram submetidas, Martins e Vicenzi (2014, p. 65) assinalam que:

> As determinações e ações políticas e governamentais pouco ou nada contribuíram para a inserção social das crianças. Não houve um projeto social e econômico para que a liberdade concedida resultasse em vida realmente livre e autônoma, em que essas crianças negras ou pardas pudessem crescer e se integrar na sociedade. Ao contrário, ao não planificarem devidamente como se daria a inclusão desses pequeninos indivíduos em condição de liberdade, possibilitou e reforçou o discurso dos escravistas, que queriam a libertação dos escravos realizada de forma bastante lenta e não alterando seu poder de vida e de morte sobre os indivíduos.

O que fica evidente é que a matéria coloca em pauta dois distintos pontos: a liberdade dos ventres e a organização do trabalho. Segundo os discursos da classe de proprietários, os escravizados estariam entregues à ociosidade, levando à "instalação do caos", uma vez que não saberiam conviver em sociedade, pois a vida em cativeiro havia lhe "tirado a oportunidade de vivência". Os parlamentares expressavam discurso similar ao presente nos jornais aqui debatidos, já que para eles o trabalho diminuiria, não só em intensidade como também em números, produzindo um desfalque sem precedentes no abastecimento de mão de obra.

5 CONCLUSÃO

A organização da instrução pública no império se deu na primeira metade do XIX, em que se discutiam diferentes projetos de uma educação para civilizar e elevar o Brasil ao nível das demais nações europeias. Como pôde ser visto, nesse cenário emergiu uma série de leis e decretos voltados para organização da educação, mas que impedia o acesso de escravizados e forros ao ensino das letras.

Com a promulgação da Lei 2.040, a educação dos indivíduos, antes excluídos do processo educacional, ganhou destaque. Esses sujeitos teriam que ser "bem encaminhados, ensinados a gozar da liberdade", pois caso contrário, trariam prejuízos a dita nação culta. Os Congressos Agrícolas do Rio de Janeiro e Pernambuco (1878) que reuniram grandes e pequenos proprietários de terras para discutir as dificuldades enfrentadas na produção agrícola. Os congressistas defendiam um projeto de construção de um estabelecimento em que fossem ensinados os princípios da agricultura para os futuros ingênuos da nação. A preocupação era justamente com transição da mão de obra escrava para a mão de obra livre. Logo, buscava-se a preparação desses ingênuos.

O centro da discussão presente nas matérias analisadas esteve no receio de que a ociosidade dos libertos pudesse causar, bem como que tipo e de que forma seria a educação destinada aos novos trabalhadores livres. A educação defendida pelos redatores dos jornais serviria como preparo para o lento processo emancipacionista, sendo a forma de garantir mão de obra qualificada para as propriedades e como mecanismo para sustentar o sossego público.

6 REFERÊNCIAS

ARIZA, Marília B. A. Crianças/ ventre livre. *In*. SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. Companhia das Letras, 2018, p. 177 – 183.

BARROS, Karla Alves Coelho Tertuliano de. **Educação e "ingênuos" em Goiás 1871-1888**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás/Câmpus Catalão. Goiás, p. 199. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa civil Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei n° 2040, de 28 de setembro de 1871.** Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em: 30 nov. 2021.

DIÁRIO DO MARANHÃO. **O destino dos libertos e ingênuos**. São Luís, 22 de abril de 1879, p. 1.

GADINI, Sérgio Luiz; REIS, Thays Assunção. Breve panorama da cultura nos jornais maranhenses do século XIX. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 27, n. 1, p. 148-155,

jan./mar. 2017. Disponível em: http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/4983. Acesso em: 27 nov. 2021

MARTINS, Maria Claudia de Oliveira; VICENZI, Renilda. Crianças de cor: os (des)rumos dos filhos do ventre livre. **Revista Cadernos do CEOM**, v. 27, n. 40, p. 55-69. 2014. Disponível em: https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/issue/view/127. Acesso em: 1 dez. 2021.

MENDOÇA, Joseli Maria Nunes. Legislação, emancipacionista, 1871 e 1885. *In*. SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. Companhia das Letras, 2018, p. 292 – 299.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição**: escravos e senhores no parlamento e na Justiça. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

MOREL, Marcos. Os primeiros passos da palavra impressa. *In*. MARTINS, Ana Luíza; LUCA, Tânia Regina de. **História da imprensa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 23-43.

NASCIMENTO. Maria Isabel Moura. **O negro, da senzala para escola:** a educação nos congressos agrícolas do Rio de Janeiro e de Pernambuco (1878). Curitiba (PR): Atena Editora, 2017.

O PAIZ. **Os ingênuos da nação**. São Luís, 27 de abril de 1879, p. 1.

PEREIRA, Josenildo de Jesus. **As representações da escravidão na imprensa jornalística do Maranhão na década de 1880**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 206. 2006.

PUBLICADOR MARANHENSE. Futuro dos órfãos e dos filhos livres. São Luís, 8 de dezembro de 1874, p. 2.

ZERO, Arethuza Helena. **O preço da liberdade**: caminhos da infância tutelada - Rio Claro (1871-1888). 2004. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia, Campinas.